



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.leg.br

ANO V EDIÇÃO Nº 01401

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2018

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### SUMÁRIO

EMENDA A LOM.....00	EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....00
DECRETO LEGISLATIVO.....00	EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.....00
MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO ORDINÁRIA.....00	PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA.....00
MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....00	PAUTA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....00
REVOGAÇÃO.....00	AVISO DE LICITACÃO.....00
PORTARIA.....00	ATO DA MESA DIRETORA.....03

#### MESA DIRETORA

BIÊNIO 2017/2018

Vereador José Wilma da Silva Resende – (PDT)  
Presidente

1º Vice-Presidente: Vereador Ivan Batista da Silva – PTB

1º Secretário: Vereador Celso Antônio Silva Lopes - PC do B

2º Vice-Presidente: Vereador Denisvaldo Gino de Sousa- SDD

2º Secretário: Vereador José Carlos Fernandes de Assunção - PSB

#### LIDERANÇA DO GOVERNO

#### LIDERANÇA DA BANCADA DE OPOSIÇÃO

Líder: Vereador José Carlos Fernandes de Assunção (PSB)  
Vice – líder: Vereador Juarez Julio de Moraes Silva Filho (SDD)

Líder: Vereador Anderson Silva Pêgo (PSDB)  
Vice – líder: Vereador Francisco Marques Torres (PMDB)

#### COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA (Conforme Art. 34 e Art. 36, § 1º da Resolução nº 012, de 06 de novembro de 1991)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL- CCJLAAMRF

II - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO, E PATRIMÔNIO MUNICIPAL - COFOPPPM

Ver. Juarez Júlio de Moraes Silva Filho  
Ver. Ivan Batista da Silva  
Ver. Francisco de Moraes Reis

Ver. Ivan Batista da Silva  
Ver. Jair Mayner Silva  
Ver. Edvar Borges Schalcher

III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO CECSAST

IV - COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA, SEGURANÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR – CTCESDC

Ver. Luiz Firmino de Sousa Neto  
Ver. Francisco Helber Costa Guimarães  
Verª. Cláudia Regina das Chagas Sousa

Ver. Juarez Júlio de Moraes Silva Filho  
Ver. Henrique César Ferreira de Melo Lima Junior  
Ver. Francisco de Moraes Reis

V - COMISSÃO DE ECONOMIA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO – CEAICT

VI - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CLP

Ver. Denisvaldo Gino de Sousa  
Ver. Luís Carlos da Silva Sá  
Ver. Raimundo Barbosa da Silva

Verª. Cláudia Regina das Chagas Sousa  
Ver. Henrique César Ferreira de Melo Lima Junior  
Ver. Juarez Júlio de Moraes Silva Filho

VII - COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – CJEL

VIII - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – CDHC

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães  
Ver. Luís Carlos da Silva Sá  
Ver. Edvar Borges Schalcher

Ver. Cláudia Regina das Chagas Sousa  
Ver. Francisco Helber Costa Guimarães  
Ver. Edvar Borges Schalcher

IX - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE – CMA

Ver. Raimundo Barbosa de Sousa  
Ver. Jair Mayner Silva  
Ver. Luís Carlos da Silva Sá

#### LICENCIADOS

Ver. Phillip Ângelo da Cunha Andrade

## **DIRETORIAS EXECUTIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA**

### **CONTROLADOR GERAL**

George Alysso Oliveira Rocha

### **DIRETORA GERAL**

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

### **DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**

Izael Carvalho Nunes

### **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**

Creusa Monteiro de Oliveira

### **DIRETOR LEGISLATIVO**

Wellington Fernando Cantoário

### **DIRETOR JURÍDICO**

Willams José da Silva Gomes

### **ASSESSOR CHEFE DA PRESIDÊNCIA**

### **SECRETÁRIO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

### **ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

## **Unidade de Gestão do Diário Oficial**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV

Email: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

## ATO DA MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2018-MD/CMT  
DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 012/91 e Lei Orgânica do Município:

Considerando que neste ano de 2018 serão realizadas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador e Deputado Estadual no dia 07 de outubro, de forma que se faz necessária a regulamentação da veiculação de propaganda eleitoral nas dependências desta Câmara Municipal, conforme disposição do Art. 37, §3º da Lei Federal nº 9.504/1997, Art. 14, § 6º da Resolução nº 23.551/2017 do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando que o mencionado Art. 37, § 3º da Lei Federal nº 9.504/1997 e Art. 14, § 6º da Resolução nº 23.551/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, estabelecem que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora respectiva;

Considerando o dever de agir de forma a preservar o princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos ao pleito eleitoral e o princípio da razoabilidade, haja vista se tratar de uma Casa Legislativa;

Considerando, ainda, medidas adotadas por esta Casa em pleitos anteriores, que se refere, frente ao disposto no Art. 77 da Resolução nº 23.551/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, que transcreve o Art. 73 da Lei 9.504/1997, que diz quais são as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

Considerando, por fim, a imperiosa necessidade de regulamentação, no período eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes públicos e demais colaboradores, com relação à veiculação de propaganda eleitoral no recinto desta Casa Legislativa,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Os procedimentos e condutas a serem observados pelos colaboradores desta Casa durante o período Eleitoral de 2018, com fundamento na Legislação Eleitoral Vigente, Lei Federal nº 9.504/97, e alterações posteriores, e na Resolução nº 23.551/2017, e alterações posteriores do Tribunal Superior Eleitoral, obedecerão ao disposto nesta Resolução de Mesa.

**Art. 2º** - A propaganda eleitoral nas dependências do edifício Benedito Silvestre, sede da Câmara Municipal de Timon, será veiculada, exclusivamente:

§ 1º - Nos gabinetes dos senhores vereadores, na parte interna, excluindo-se as paredes de alvenaria e as janelas;

§ 2º - Considera-se veiculação de propaganda, para os fins do disposto no caput deste artigo, a colocação de cartazes, cartazetes, adesivos, bem como a distribuição de folhetos, volantes e outros impressos.

§ 3º - Fica permitida a permanência de carros com adesivos de propaganda eleitoral, no estacionamento da Câmara Municipal de Timon.

**Art. 3º** - Fica vedada a exposição de material de propaganda eleitoral em paredes, corredores, saguões, portas, janelas ou qualquer outro local das dependências da Câmara Municipal que não os expressamente autorizados pelo Art. 2º deste Ato da Mesa.

**Art. 4º** - É vedada a utilização de qualquer verba pública para outro fim que não o de restituir o custeio de materiais e serviços pertinentes à atividade parlamentar do vereador, considerando-se o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, que veda as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

**Art. 5º** - São vedadas aos agentes públicos servidores ou não, as seguintes condutas:

**I** – Ceder ou usar, em benefícios de candidato (a), partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Timon-MA, ressalvadas as realizações de convenções partidárias;

**II** – Usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Timon-MA que excedam as prerrogativas consignadas no seu Regimento Interno (Resolução nº 012/91) e normas complementares;

**III** – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeado ou subvencionado pelo Poder Público;

**IV** - Usar material que identifique candidato partido político ou coligação, durante as sessões plenárias, no local de permanência dos senhores vereadores durante as reuniões;

**V** – Usar material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, nas atividades de portaria, recepção, transporte e segurança da Câmara Municipal;

**VI** – Transportar, nos veículos oficiais ou locados da Câmara Municipal, material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação;

**VII** – Ceder servidor público ou empregado da Câmara Municipal de Timon-MA, ou usar de seus serviços, para comitê de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

**VIII** – Contratar shows artístico, pagos com recursos públicos na realização de inaugurações, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito.

**Art. 6º** - Fica vedada a veiculação através da internet, de matéria que tenha como característica:

**I** – Transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagem de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

**II** – Utilização de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, bem como produzir ou veicular programa com esse efeito;

**III** – veiculação de propaganda política ou difusão de opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação, e a seus órgãos ou representantes;

**IV** – Permissão de tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

**V** – Divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada.

**Art. 7º** - As restrições aludidas no artigo anterior, deverão ser observados nas transmissões das sessões plenárias, conforme dispõe o Art. 57 da Lei Federal nº 9.504/97.

**Art. 8º** - Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 2018.

**Ver. José Uílma da Silva Resende**  
Presidente

**Ver. Ivan Batista da Silva**  
1º Vice- Presidente

**Ver. Denisvaldo Gino de Sousa**  
2º Vice-Presidente

**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
1º Secretário

**Ver. José Carlos Fernandes de Assunção**  
2º Secretário

A presente Resolução foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM) c/c art. 5º da Lei Municipal 1821/2012.

Timon-MA, 15 de agosto de 2018.

**Maria do Socorro Rodrigues Fernandes**  
Diretora Geral – Port. nº 001/2017 e Port. nº 002/2017